



## LEI Nº 741 DE 13 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLATINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Platina, que terá por finalidade contribuir para o aprimoramento e a democratização da Educação ao nível de Ensino Fundamental e Infantil mantidos pelos poderes públicos Estadual e Municipal, bem como atuar para que o ensino infantil mantidos por instituições de caráter privado, que não mantenham ensino fundamental e médio, atenda aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

**Artigo 2º**- O Conselho Municipal da Educação é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrado ao sistema Municipal de ensino.

**Artigo 3º**- O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para o cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 4º**- São, nos termos legais, atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização de sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Municipal na formulação de sua política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matérias educacionais;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;



X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda escolar, transporte escolar e outros congêneres;

XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

XII – Opinar sobre assuntos educacionais;

XIII – Elaborar e alterar o seu regimento de acordo com os critérios estabelecidos no mesmo;

XIV – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, concernentes, à Educação;

XV – Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como Saúde e Assistência Social, de modo a não sobrecarregar a Escola com tarefas de Assistência Social;

XVI – Acompanhar e propor aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Educação;

XVII – Realizar estudos com entidades de classes representativas do magistério e com órgãos estaduais, para elaboração ou reestruturação do estatuto e plano de carreira do Magistério Municipal;

XVIII – Elaborar critérios para realização de concursos públicos para ingresso em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, bem como acompanhar a aplicação e avaliação das provas;

XIX – Divulgar na comunidade as deliberações e pareceres tomadas pelo Conselho;

XX – Reunir-se semestralmente com a comunidade local e escolar, para avaliação dos resultados obtidos na proposta educacional municipal, bem como propor novas diretrizes e renovação dos membros do Conselho Municipal, se for o caso;

XXI – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras.

**Artigo 5º-** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: um;

II - dos especialistas da educação do ensino fundamental da rede estadual de ensino eleito por seus pares: um;

III - dos professores de pré-escolas do sistema municipal de ensino, eleito por seus pares: dois;

IV - dos professores de 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual e municipal de ensino, eleito pelos seus pares: três;

V - dos professores de 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual e municipal de ensino, eleito por seus pares: dois;

VI - dos professores do ensino médio, eleito por seus pares: um.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO



21

VII - da comunidade, indicado pelo prefeito: um;

VIII - de pais, indicado pelo Conselho de Escola e A.P.M.: um;

IX - de representantes do Quadro de Apoio Escolar, estadual, escolhido entre seus pares: um;

X - de representantes da APEOESP (Sindicato dos professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo);

XI - de representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal: um.

**Parágrafo 1º)** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, que deverão Ter formação com licenciatura e habilitação no magistério, serão escolhido pelo próprio Conselho Municipal, através de eleição:

**Parágrafo 2º)** A designação dos conselheiros far-se-á de portaria do executivo municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, de acordo com regras que deverão ser previstas no regimento.

**Artigo 6º-** O Conselho contará com assessoria da Secretaria da Educação e Cultura do Município e outros órgãos ligados a Educação.

**Artigo 7º-** O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação e Cultura, cuidará para que o Conselho tenha as condições materiais adequadas para desempenhar suas funções.

**Artigo 8º-** A competência dos membros e a organização dos trabalhos do Conselho será consignado em Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria de seus membros titulares.

**Artigo 9º-** O exercício das funções dos membros do Conselho não serão remunerados, entretanto, consideradas de relevante serviço público municipal.

**Artigo 10-** No prazo máximo de 02 meses o Conselho Municipal de Educação organizará o processo de escolha de seus membros.

**Artigo 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de Maio de 1999.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal  
em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 13 de maio de 1.999

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário